

LEI Nº 11.335, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui a Estratégia Estadual Conexão Legal Pará, visando a prevenção e o combate ao comércio irregular de aparelhos eletrônicos e seus componentes no Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Pará, a Estratégia Estadual "Conexão Legal Pará", composta por diretrizes integradas de prevenção, fiscalização e conscientização contra o comércio irregular e a receptação de aparelhos eletrônicos e seus componentes, visando reduzir crimes patrimoniais e proteger o consumidor.

Art. 2º A Estratégia Estadual Conexão Legal Pará poderá compreender, entre outras ações:

I - o incentivo à criação e manutenção de banco de dados estadual sobre aparelhos e peças com restrição de uso ou origem ilícita, alimentado por informações das autoridades policiais e estabelecimentos credenciados;

II - a implementação de campanhas educativas de prevenção e conscientização social;

III - o credenciamento e fiscalização de estabelecimentos comerciais que atuem na compra, venda ou reparo de aparelhos eletrônicos usados e peças;

IV - a criação do Selo Tecnologia Legal, para identificar estabelecimentos regulares e comprometidos com práticas legais e transparentes;

V - a promoção de parcerias e convênios com operadoras de telefonia e demais órgãos competentes para intercâmbio de informações, respeitada a legislação federal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a forma de implementação da Estratégia Estadual Conexão Legal Pará, inclusive quanto à criação de banco de dados estadual e definição dos procedimentos para fiscalização, campanhas e emissão do selo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de fevereiro de 2026.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 5.220, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Homologa o Decreto nº 167/2025-GAB/PMSJP, de 02 de junho de 2025, editado pelo Município de Senador José Porfírio, que declara situação de emergência naquele Município, em áreas afetadas por desastres relacionados COBRADE nº 1.3.2.1.4 (Chuvas Intensas), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 167/2025-GAB/PMSJP, de 02 de junho de 2025, editado pelo Município de Senador José Porfírio, que declara situação de emergência naquele Município, em áreas afetadas por desastres relacionados COBRADE nº 1.3.2.1.4 (Chuvas Intensas), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2026/2064073, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 167/2025-GAB/PMSJP, de 02 de junho de 2025, editado pelo Município de Senador José Porfírio, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de fevereiro de 2026.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ 06.945.191/0204



DECRETO Nº 167/2025-GAB/PMSJP DE 02 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA CLIMÁTICA NO MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA, EM ÁREAS AFETADAS POR DESASTRES RELACIONADOS, COBRADE 1.3.2.1.4. (CHUVAS INTENSAS), CONFORME PORTARIA Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022-MDR E PORTARIA Nº. 3.646/2022 - MDR.

PREFEITO LEONALDO ALBUQUERQUE DE SOUSA, Prefeito Municipal de Senador José Porfírio-PA, no Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, inciso VI do artigo 7º da Lei Estadual nº 9.207, de 13 de janeiro de 2021, artigo IV DA Portaria nº 260/2022, de 02 de fevereiro de 2022- Ministério do Desenvolvimento Regional, e

CONSIDERANDO o período de chuvas em grande intensidade na região do Município de Senador José Porfírio-PA, com alto índice pluviométrico em toda extensão do território municipal, resultando no aumento dos níveis das águas dos rios e igarapés, que afetaram a sede do Município e Zonas Rurais: (Polo I): Vila Nova, Timbiras, Chatinha, Arapari, Tamandúá, região de ilhas e outras comunidades afetadas na região do Polo II: Ilha da Fazenda, Vila da Ressaca, Garimpo do Ouro Verde, Garimpo do Galo, Garimpo do Itatá, diversas comunidades indígenas localizadas na zona rural nesta região do Polo II, entre outras comunidades afetadas na região, interior do Município.

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos verificados em campo pela Defesa Civil Municipal, foram vias, pontes, bueiros, residências, e trapiches danificados devido aos desastres secundários como enchentes, alagamentos, enxurradas e erosões, onde prejudicam os ribeirinhos com as cheias a trafegabilidade nas vias e vicinais atingidas prejudicando a escoação de produção agrícola dessas vias em questão devido ao acesso ineficaz;

CONSIDERANDO que, conforme apontado no Parecer nº 002/2025 do COMPDEC, verificou-se que nos meses de abril e maio houveram um volume de chuva muito

intenso, causando sérios danos as estradas, vias e residências, desastres se enquadram, de acordo com a classificação e codificação brasileira de desastres (COBRADE), nas definições chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4.

CONSIDERANDO que o parecer nº 002/2025 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre e manifestando-se favorável à decretação de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município, em virtude dos desastres classificados e codificados como: desastres relacionados a chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional - MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Senador José Porfírio, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Parágrafo Único. A situação de emergência, nos termos do Art. 5, §3º Portaria nº 260/2022-MDR, caracteriza-se em decorrência dos desastres ocorridos no município de Senador José Porfírio, de natureza material e ambiental que acarretaram **danos materiais e prejuízo econômico** vez que inviabiliza a produção agrícola e pecuária da zona rural para a cidade, engessando a economia local, assim como acarreta **prejuízos sociais**, vez que os danos também impossibilitam que a população da zona rural seja atendida com os serviços públicos essenciais, como saúde, transporte escolar e a população de áreas urbanas alagadiças, tem seus terrenos e casas invadidas pela elevação da água, necessitando de apoio do poder público para subsistência, com moradia, alimentação, saúde e etc. De acordo com o parecer da COMPDEC, estima-se que aproximadamente 2.100 (duas mil e cem) famílias totalizando 7.392 (sete mil trezentos e noventa e duas) pessoas atingidas direta ou indiretamente pelos desastres.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes, para devidas finalidades legais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para 02 de junho de 2025, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, em 02 de junho de 2025.

LEONALDO
ALBUQUERQUE DE
SOUSA:89451910204
LEONALDO DE SOUSA ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
LEONALDO ALBUQUERQUE DE
SOUSA:89451910204
Dados: 2025.06.02 15:40:51 -03'00'

DECRETO Nº 5.221, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Homologa o Decreto nº 182/2025 – GPM/PD, de 22 de dezembro de 2025, editado pelo Município de Pau D'arco, que declara situação de emergência naquele Município, afetados por chuvas intensas, classificadas como tempestade local/convectiva – COBRAD nº 1.3.2.1.4, Nível II, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 182/2025 – GPM/PD, de 22 de dezembro de 2025, editado pelo Município de Pau D'arco, que declara situação de emergência naquele Município, afetados por chuvas intensas, classificadas como tempestade local/convectiva – COBRAD nº 1.3.2.1.4, Nível II, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2026/2029513, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 182/2025 – GPM/PD, de 22 de dezembro de 2025, editado pelo Município de Pau D'arco, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de fevereiro de 2026.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado